

**LEI N° 3.142, DE 18 DE MARÇO DE 2011.**

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ANISTIAR OS CONTRIBUINTE MUNICIPAIS DE ALEGRE DOS ENCARGOS DE MULTA E JUROS REFERENTES AOS DÉBITOS DE ISSQN E IPTU.**

Faço saber, que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anistiar, até a data final e improrrogável de 30 de junho do corrente ano, os contribuintes municipais de Alegre dos encargos de multa e juros referentes aos débitos municipais, de ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

**§ 1º** - A anistia a que se refere o caput deste artigo só será possível para quitação do débito dos impostos em parcela única.

**§ 2º** - A anistia autorizada no caput deste artigo abrangerá às execuções fiscais em curso e os parcelamentos, que mediante requerimento da parte, poderão ser quitados em cota única.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 18 de março de 2011.

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.